



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 701, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a compensar tributos como indenização na desapropriação das áreas de terra que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a compensar tributos como indenização na desapropriação de terra descrita no parágrafo único deste artigo, destinada à implantação de loteamento e declarada de interesse social, em Decreto publicado, conforme planta e documentos constantes em procedimento administrativo, de propriedade do empreendimento PEDRA BRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA, situada às margens da rodovia estadual BA n. 275, no Município de Itapebi - Bahia, com área de 28,3465 há (hectares), e perímetro de 2.591,32 m (metros), objeto da matrícula n. 565, Livro n. 02, sob n. 01, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Itapebi.

Parágrafo único. A área prevista para desapropriação possui o seguinte memorial descritivo: partindo do marco 4, definido



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA**

pela coordenada geográfica de Latitude 15°58'06,51" Sul e Longitude 39°32'416,07" Oeste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 8.234.477,558 m Norte e 442.450,597 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com Rua do Corredor, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 654,481 m e azimute plano de 161°27'00" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Rua do Corredor, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 102,427 m e azimute plano de 117°45'40" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com Avenida Vicente Barreira, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 75,528 m e azimute plano de 202°48'02" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Ubaldo Sena, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.026,918 m e azimute plano de 294°40'49" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Rodovia BA-275, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 731,963 m e azimute plano de 65°01'39" chega-se ao marco 4 , ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° - A área total descrita no caput do artigo 1° foi avaliada pela Comissão Municipal de Valores, no valor de R\$ 261.800,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° A indenização, parcial ou total, devida ao contribuinte, será quitada através de compensação por impostos vencidos, conforme Extrato de Movimentação Econômica do Contribuinte, que demonstra o débito fiscal em aberto, ou documento equivalente.

Art. 4° - Após efetuada a compensação tributária, alvo do



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

presente negócio jurídico, o Município solicitará a extinção das ações de execução fiscal em curso, cabendo a cada uma das partes arcar com as respectivas despesas de honorários advocatícios.

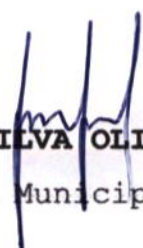
Art. 5º - O proprietário, após 30 (trinta) dias contados da extinção do débito tributário por compensação, compromete-se a dar quitação da indenização do bem desapropriado, bem como transferir a área desapropriada ao Município, através de Escritura Pública de desapropriação, cujas custas correrão exclusivamente por conta do Município

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapebi - Bahia, 24 de março de 2021.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal